

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 10.816, DE 2018

(Apensado: Projeto de Lei nº 2.922, de 2019)

Dá nova redação às alíneas "b" e "d" do art. 4º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, e revoga o art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que a edição de enunciados de jurisprudência será disciplinada pelo Regimento Interno do Tribunal.

Autor: Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

A iniciativa do Deputado Nelson Pellegrino tem por escopo preservar a competência do Tribunal Superior do Trabalho - TST para a aprovação de enunciados de súmulas de jurisprudência, matéria tipicamente processual, nos termos de Regimento Interno. Encontra-se apensada a proposição legislativa apresentada pelo Deputado Valtenir Pereira com a mesma finalidade.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ambos os projetos de lei merecem prosperar, pois procuram preservar a autonomia constitucional da Justiça do Trabalho, em respeito ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218202521700>



“princípio constitucional da autonomia dos tribunais, disciplinado no art. 96, I, “a”, de nossa Carta Magna”, como esclarece o Deputado Nelson Pellegrino em sua justificção. Como está hoje, como bem adverte o Deputado Valtenir Pereira, “as exigências para a edição e alteração das súmulas trabalhistas, além de criarem uma desigualdade injustificável entre os ramos do Poder Judiciário, ferem o disposto no art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, que atribui competência privativa aos tribunais para elaborarem seus regimentos internos”.

Ante o exposto e diante das sólidas justificativas jurídicas apresentadas pelos parlamentares autores das matérias, somos pela aprovação tanto do Projeto de Lei n°10.816, de 2018, quanto do Projeto de Lei n° 2.922, de 2019, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator

2021-3828



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218202521700>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 10.816, DE 2018, E Nº 2.922, DE 2019

Dá nova redação às alíneas 'b' e 'd' do art. 4º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, revoga o § 2º do art. 8º e os §§ 3º e 4º do art. 702, altera a alínea 'f' do art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que a edição de enunciados de jurisprudência será disciplinada por Regimento Interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas 'b' e 'd' do art. 4º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

b) aprovar os enunciados da Súmula de jurisprudência predominante em dissídios individuais, nos termos estabelecidos em Regimento Interno;

.....

d) aprovar os precedentes da jurisprudência predominante em dissídios coletivos, nos termos estabelecidos em Regimento Interno;

....." (NR)

Art. 2º O art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.
 702.

I

–

.....

f) estabelecer súmulas de jurisprudência uniforme, nos termos estabelecidos em Regimento Interno;

.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 3º Revogam-se o § 2º do art. 8º e os §§ 3º e 4º do art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
 Relator

2021-3828



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218202521700>

